



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 1.727, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1982 =

"Dispõe sobre recebimento de Impostos e
Taxas em atraso, conforme especifica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

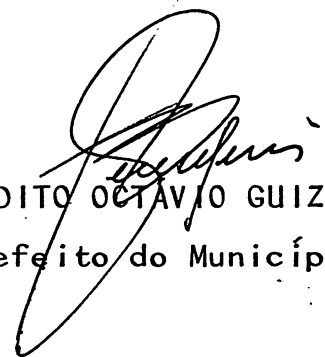
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sancio
no e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica o Prefeito do Município autorizado a
receber, até o dia 15 de dezembro de 1982, os Impostos e Taxas em
atraso, referentes ao corrente exercício, sem juros e correção
monetária.

ARTIGO 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

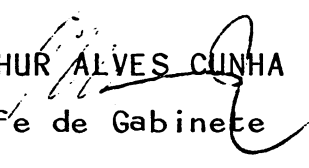
ARTIGO 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 23 de novembro de 1982.


BENEDITO OCTAVIO GUIZELINI
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO

EM ____/____/1982.


ARTHUR ALVES CUNHA
Chefe de Gabinete

720-1810
25-10-82



Câmara Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO C. M. A. N.º 055/82.

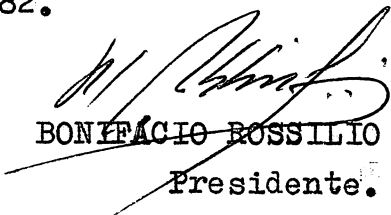
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU,
BONIFÁCIO ROSSILIO FILHO NA QUALIDADE
DE SEU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º Fica o Prefeito do Município autoriza-
do a receber, até o dia 15 de dezembro de 1.982, os Impos-
tos e Taxas em atraso, referentes ao corrente exercício, '
sem juros e correção monetária.

ARTIGO 2º Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

ARTIGO 3º Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA ,
AOS 23 DE NOVEMBRO DE 1.982.


BONIFÁCIO ROSSILIO FILHO
Presidente.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA


LÍDIA ESTELA GREGORIN ZANANDREA
Diretora Administrativa
C. M. A.